

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 097/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
E OFFICE IT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA. EPP.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**, CNPJ n. 11.642.425/0001-10, situada na Alameda Mamoré, n. 149 sala 253, Bairro Alphaville Industrial, cidade Barueri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCCI** RG n. 8.205.580-4, CPF n. 010.648.528-82, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 060/2016 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro 0311/1408/2016 e Protocolo Administrativo n.0030312-76.2016, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para ministrar o Curso Preparatório e Certificação *ITIL Foundation* (última versão do *Syllabus*), visando atender a Coordenadoria de Informática do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2016NE01246**, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irreeajustável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1168 – Aperfeiçoar a Governança de TIC; Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 48 Serviço de Seleção e Treinamento.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato. Se a Fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

57

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO– CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para o início do treinamento, objeto deste Contrato, será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

7.1.1. A data e horário de início do treinamento deverão ser ajustados entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, após a assinatura deste Contrato.

7.2. O treinamento será realizado nas instalações da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia- EMERON, localizada na Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-316.

7.3. O treinamento, na modalidade presencial, atenderá 20 (vinte) serventuários lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO) e seu conteúdo programático está previsto no **Anexo I** do Termo de Referência.

7.4. A carga horária mínima total de aulas deverá ser de **24 (vinte e quatro) horas**, considerando a hora-aula de 50 minutos. O exame de certificação não deverá estar incluso nas horas-aulas.

7.5. O treinamento, na modalidade presencial, deverá ter duração de pelo menos 3 (três) dias consecutivos, com 8 (oito) horas diárias de aula.

7.6. O treinamento deverá ser desenvolvido com componentes teóricos e práticos, por meio da apresentação de conceitos e casos reais. A participação deverá ser estimulada com a propositura de atividades, estudo de caso e exercícios.

7.7. Deverão ser realizados, no mínimo, 2 (dois) simulados preparatórios para o exame de certificação após a conclusão dos módulos constantes no Anexo I do Termo de Referência.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático, em Língua Portuguesa, devendo consistir de Apostilas e/ou Livros, contemplando todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais que a CONTRATADA utilize em sua metodologia de ensino, disponibilizando ao CONTRATANTE em **até 2 (dois) dias úteis** antes do treinamento.

7.9. A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático que não tenha sido gerado pela própria CONTRATADA ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros, bem como não será permitido fornecimento de material didático composto apenas de impressão dos slides de apresentação.

7.11. Entre os itens que comporão o material didático, deverá estar os simulados do exame de certificação.

7.12. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de treinamento. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integralidade do treinamento de interesse do CONTRATANTE.

7.13. O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e ao Gestor deste Contrato.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos após o término do treinamento, o Certificado de Participação no Curso Preparatório *ITIL Foundation* para os serventuários que concluírem o treinamento, desde que tenham no mínimo 75% de frequência nas aulas. Os certificados serão impressos pela CONTRATADA e encaminhados no formato digital ao CONTRATANTE.

7.15. Da certificação *ITIL Foundation*:

7.15.1. No próximo dia útil após o término das aulas, o participante do treinamento deverá ter à sua disposição um exame de certificação, sob a responsabilidade da CONTRATADA, cuja aprovação é pré-requisito para emissão do **Certificado *ITIL Foundation***.

7.15.2. O **Exame de Certificação** será realizado *on-line*, no idioma Português do Brasil, devendo a CONTRATADA resolver eventuais problemas de sua aplicação, tais como o não funcionamento do código de acesso do participante para o exame de certificação ou perda de sincronização do ambiente do exame durante a realização deste.

7.15.3. A **Certificação *ITIL Foundation*** será emitida de forma eletrônica, sob responsabilidade da instituição reguladora, dependendo de aprovação do participante no Exame de Certificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, após a assinatura deste Contrato, o instrutor que ministrará o treinamento, acompanhada da respectiva comprovação de que o profissional indicado possui, no mínimo, a *Certificação ITIL Foundation*.

8.1.1. Juntamente com a indicação do instrutor, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração do profissional aceitando o exercício da função de treinamento.

8.1.2. O profissional indicado deverá efetivamente ministrar o treinamento, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

8.2. Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, vedada a subcontratação.

8.3. Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

8.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.6. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Da gestão e fiscalização deste Contrato:

9.4.1. Conforme art. 67 da Lei n.8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Senhor **José Miguel de Lima**, Diretor do Departamento Administrativo/EMERON, e como Fiscal Administrativo, **Valglaci Sousa Coelho**, Diretor da Divisão de Suporte ao Usuário-DISUS/COINF.

9.4.2. O Gestor poderá ser localizado na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia/Emeron, situada na Rua Tabajara, 834, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-316, Fone: 69 3217-1071/1140, email: emeron.diplan@tjro.jus.br e, o Fiscal, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situada na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho- RO, CEP 76.801-330, Fone: 69 3217-1120, email: coinf@tjro.jus.br

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. não mantiver a proposta;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para o **início do treinamento e/ou seu agendamento**, em atendimento, respectivamente, aos subitens 7.1 e/ou 7.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 10.10 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado para o **fornecimento do material didático**, em atendimento ao subitem 7.8 deste Contrato, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) de material didático que não tenha sido gerado pela própria CONTRATADA ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 7.10 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato. Caso ocorra qualquer dessas situações a execução do objeto deste Contrato ficará suspensa e será agendada data posterior, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado para o **fornecimento do Certificado de Participação do Curso Preparatório ITIL Foundation**, em atendimento ao subitem 7.14 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 10.10 deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado para a **indicação do instrutor** que irá ministrar o treinamento, em atendimento ao subitem 8.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 10.10 deste Contrato.

10.6. Caso o profissional indicado para ministrar o treinamento não puder fazê-lo, ou ainda não haja sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme subitem 8.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.8. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data/hora limite para o cumprimento da obrigação. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 10.10 deste Contrato.

10.9. O cumprimento da obrigação até a data/hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato.

10.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

10.13. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.15. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Edital, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.16. As multas previstas neste Contrato não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

12.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

12.1.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

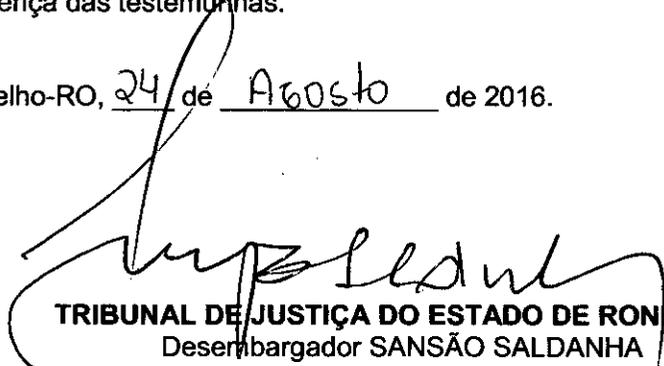
15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

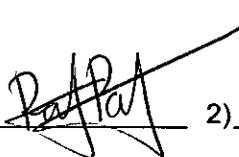
Porto Velho-RO, 24 de Agosto de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente


OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP
Sandra Regina Tancredi Pascucci
Representante Legal

OFFICE IT
Serviços de Informática Ltda - EPP
CPF: 11.642.425/0001-10

Testemunhas:

1) RAFAEL PASCUCCI 

2) 

CPF: 031.520.248-35

CPF: 422 754 212 68